



INSTITUTO FEDERAL

PARANÁ



Ministério da Educação

PROCESSO IFPR
CONTRATO

Nº 23410.000330/2017-25
Nº 02/2017 – CAMPO LARGO

TERMO DE CONTRATO N.º 02/2017 – CAMPO LARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E OLIVEIRA LEMLER INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO NO CAMPUS CAMPO LARGO DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0009-72, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: OLIVEIRA LEMLER INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA – ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.578.645/0001-60, estabelecido a Rua Dr. Barreto Coutinho nº 163 – Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82640-050, representado por seu Sócio Administrador, Senhor **ARIVALDO WIERZYNSKI DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.369.081-9 SSP/PR e CPF (MF) n.º 553.404.409-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.005388/2016-74, decorrente do **Pregão Eletrônico – SRP nº 38/2016 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto 7.892/2013, de 2014, do Decreto 3.555/2000 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de jardinagem e conservação de áreas de propriedade e uso do IFPR no **Campus Campo Largo**, incluindo o fornecimento de utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada e EPI'S, para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 15.842,50 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme tabela a seguir:



Handwritten signatures in blue ink:
- Top right: "M"
- Middle: "C. Lemos"
- Bottom: "A."



GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	01	Roçada e carpa de mato e recolhimento de resíduos	M ²	74.000	R\$ 0,20	R\$ 14.800,00
	02	Poda e desbrota de árvores	Pç	15	R\$ 69,50	R\$ 1.042,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 15.842,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39.78 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais – Limpeza e Conservação, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800111.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. No prazo de 15 dias úteis a contar do início da vigência do contrato, O CONTRATADO deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação do CONTRATANTE. A execução contratual terá início a partir da aprovação do Cronograma de Atividades.

1.2. Os prazos e a forma de execução dos serviços são aqueles descritos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 38/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias após a data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 03 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento





- das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
 5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal.
 6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
 7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
 8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.
 9. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
 - b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
 - c) Data da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o próximo reajuste.
4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

Processo 23410.000330/2017-25

Termo de Contrato 02/2017 – Campo Largo

3



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2016 e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO deve, ainda:
 - 2.1. Nomear, mediante declaração, preposto para representá-la na execução do contrato durante o período de sua vigência;
 - 2.1.1. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 2.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
 - 2.1.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 2.5. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
 - 2.5.1 Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
 - 2.5.2 Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - 2.5.3 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 2.5.4 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 2.5.5 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 2.6 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
 - 2.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 2.9 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os





esclarecimentos solicitados;

2.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

2.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.13 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

2.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

2.15 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;

2.16 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

2.17 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

2.18 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

2.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.21 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

2.22 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

2.23 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os LOCAIS DE EXECUÇÃO, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

2.24 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.25 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.26 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.27 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

Processo 23410.000330/2017-25

Termo de Contrato 02/2017 – Campo Largo

5





- 3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, durante a vigência deste contrato.
- 3.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
4. O CONTRATANTE deve cumprir o previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2016 e, ainda:
- 4.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- 4.2 Expedir a Nota de empenho e a Ordem de Serviço;
- 4.3 Enviar solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para a fiel execução do contrato.
- 4.5 Fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelo CONTRATADO por intermédio do preposto;
- 4.6 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Contrato, garantindo a prévia defesa.
- 4.7 Conta vinculada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.
4. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas “b” e “c”, os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União –GRU.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal do Paraná.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a



título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.

8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11. Isenção da responsabilidade da garantia:

11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "b" e "c" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.

13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pelo CONTRATANTE, mediante aprovação do Gestor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao gestor/fiscal do contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

Processo 23410.000330/2017-25

Termo de Contrato 02/2017 – Campo Largo

7



- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1 nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nos Decreto nº 5.450/2005; 3.555/2000 e 7892/2013;
 - 1.2 nos preceitos de direito público;
 - 1.3 supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 38/2016, constante do processo nº 23411.005388/2016-74;
 - 2.2 da proposta vencedora do CONTRATADO.

Processo 23410.000330/2017-25

Termo de Contrato 02/2017 – Campo Largo

8








CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.


2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

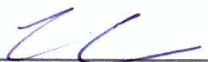
Curitiba, 30 de junho de 2017.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <hr/> <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>   <hr/> <p>ARIVALDO WIERZYNSKI DE OLIVEIRA Representante Legal OLIVEIRA LEMLER INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA – ME</p>
--	--

Odacir Antonio Zanatta
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Reitor pro tempore
Portaria MEC 603/16, DOU 11/07/16
SIAPE 1705378

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Fância Dias
CPF: 006.390.989-02

2. 
Nome: Felipe Tomazon de Oliveira
CPF: 080602639-19